

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O - EM MATERIAIS
EM 14 de Maio de 2009

LEI Nº 3.985, DE 13 DE MAIO DE 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO DE USO COMUM DO Povo".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de decreto, a desafetação do bem imóvel público onde hoje se situa a Rua Francisco Ferreira, na parte entre as ruas Nicolau Rodrigues e Governador Roberto Silveira, perfazendo uma área total de 946,42m² (novecentos e quarenta e seis metros e quarenta e dois centímetros quadrados).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos do artigo 124 da Lei Orgânica Municipal, a alienação do bem imóvel descrito no art. 1º desta lei. **(EMENDA)**

Parágrafo único. A alienação será destinada a viabilizar a expansão do centro comercial (*shopping center*) Top Shopping.

Art. 3º. A alienação do bem público municipal descrito no art. 1º se dará por meio de permuta e será condicionada à observância das seguintes disposições:

- I – prévia avaliação, efetuada por órgão integrante do Poder Executivo Municipal, do bem público municipal e dos bens privados que passarão a integrar o patrimônio municipal;
- II – prévia aprovação do projeto imobiliário de expansão pelo órgão competente integrante do Poder Executivo Municipal;
- III – pleno atendimento das condições prévias estipuladas no processo de licenciamento;
- IV – a implantação prévia do arruamento previsto para substituição da Rua Francisco Ferreira.

Art. 4º. Além das medidas compensatórias previstas no art. 3º IV da presente Lei, o Decreto Municipal que efetivar a permuta do bem deverá mencionar a obrigação do empreendedor privado envolvido no negócio jurídico de aplicar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na construção ou reforma de um equipamento público da cidade que seja destinado às atividades de cultura, de esporte ou de lazer, ou a investir igual valor no desenvolvimento e manutenção de projetos ligados às atividades mencionadas, podendo utilizar, para tanto, as Leis Federais de incentivo ao Esporte e à Cultura. **(EMENDA)**

Art. 5º. A autorização concedida por esta Lei para desafetação e para permuta do bem mencionado perderá a validade se, decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data em que for obtida do Poder Público pelo empreendedor a licença final para a obra, esta não se iniciar, retornando o referido bem então ao domínio público. **(EMENDA)**

Parágrafo único – O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, se houver justo motivo apreciado e decidido pelo Prefeito Municipal. **(EMENDA)**

Art. 6º. A alienação realizada em desconformidade com o disposto nesta lei será nula.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 13 de maio de 2009.